

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2379****(17 DE FEVEREIRO DE 1.994.)**

Dispõe sobre: Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município à IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS" e dá outras providências.

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte - Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS", a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 150,00 m², localizada à Rua Minas Gerais, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS", está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

**ARTIGO 3º** - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal:

**OBJETO:** Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de cessão gratuita de uso.

**SITUAÇÃO:** Localiza-se à Rua Minas Gerais, parte do Sistema de Lazer - Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

**ÁREA:** 150,00 m²

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

**DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Com frente para a Rua Minas Gerais - onde mede 15,00 metros, da frente - aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, me-

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

LEI Nº 2 3 7 9

(17 de Fevereiro de 1.994.)

de 10,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; do lado esquerdo mede 10,00 metros, confrontando com o lote nº 61, da quadra 16; nos fundos mede 15,00 metros, confrontando com o remanescente do sistema de lazer, perfazendo uma área total de 150,00 m<sup>2</sup>.

**ARTIGO 4º** - Fica concedido um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para que a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inicie e conclua a construção de seu Templo.

**§ 1º** - O término da obra será avaliado por funcionário do Departamento competente da Prefeitura, que lavrará auto circunstanciado.

**§ 2º** - O não cumprimento do Artigo anterior, implicará na revogação desta Lei, sem que caiba a Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", direito a quaisquer indenizações.

**ARTIGO 5º** - A concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constará as cláusulas da concessão.

**ARTIGO 6º** - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a IGREJA EVANGÉLICA "ASSEMBLÉIA DE DEUS", todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à IGREJA EVANGÉLICA "Assembléia de Deus", direito a quaisquer indenizações.

**ARTIGO 7º** - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada de uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

-segue-

*Leu*  
*7*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

-03-

LEI Nº 2 3 7 9

(17 de Fevereiro de 1.994.)

~~ARTIGO 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Fevereiro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

*mm/nd/vam*